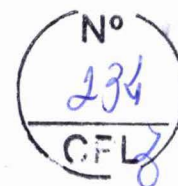




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREGÃO ELETRÔNICO SRP – Nº 024/2025

Processo Administrativo Nº 02.19.00.1609/2025

A Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO de na forma ELETRÔNICA mediante as condições estabelecidas neste Edital.



ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Saúde

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)



OBJETO

Registro de Preço de Contratação Eventual e Futura de empresa especializada para a confecção de próteses odontológicas, com fornecimento dos materiais e mão de obra necessária, visando atender à demanda dos pacientes acompanhados pelos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) do município de Imperatriz/MA, especificamente das unidades localizadas no Parque Anhanguera (CEO Anhanguera) e nos Três Poderes (CEO Três Poderes).



VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 711.534,60 (setecentos e onze mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos).



PORTAL UTILIZADO: Compras Gov

ENDEREÇO DO PORTAL: <https://www.gov.br/compras>

DATA: 04 de novembro de 2025.

HORÁRIO: 09:00 (nove horas) (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

E-MAIL: licitacao@imperatriz.ma.gov.br



AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CHRISTIANE FERNANDES SILVA

AUTORIDADE COMPETENTE

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL

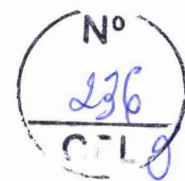


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº
295
CFL

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	POR ITEM
MODO DE DISPUTA	ABERTO
INTERVALO ENTRE OS LANCES	1,00 % (UM POR CENTO)
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
INDÍCIOS DE INEXEQUIBILIDADE	Propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	NÃO
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	SIM
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO	NÃO
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	NÃO
HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO?	NÃO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	90 (noventa) DIAS

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	
Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	SIM
Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)	SIM
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em confecção de Próteses Dentárias superior e inferior para atender as necessidades do CEO - Centro de Especialidades Odontológicas, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma do Pregão e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1. Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e em seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, devidamente credenciadas no Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, acessível por meio do endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras>.

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se sobre seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para correta utilização.

3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade, incluindo qualquer transação realizada diretamente ou por seu representante. A Administração Pública e o provedor do sistema não se responsabilizam por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, mesmo que por terceiros.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e presume sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao certame.

3.5. Informações complementares sobre o credenciamento deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma Compras.gov.br.

3.6. Conforme definido nos Critérios Gerais da Contratação e no preâmbulo deste edital, os itens ou lotes com valores estimados de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6.1. A obtenção do benefício referido no item anterior será limitada às empresas que, no ano-calendário da contratação, não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados excedam a receita bruta máxima permitida para o enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

3.7. Ficam impedidos de participar desta licitação:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Aqueles que não atenderem às condições estabelecidas neste edital;
 - b) O autor do anteprojeto, projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, quando relacionados ao objeto da licitação;
 - c) Empresas responsáveis pela elaboração do projeto básico ou executivo, bem como aquelas que possuam vínculo societário ou funcional com os autores desses projetos, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
 - d) Empresas ou pessoas físicas em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores, salvo o empresário em recuperação judicial ou extrajudicial que apresente plano homologado judicialmente;
 - e) Pessoas físicas ou jurídicas impedidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção vigente, bem como aquelas que atuem em nome de terceiros com o objetivo de fraudar a aplicação da penalidade;
 - f) Empresas ou pessoas com vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, ou com agente público atuante na licitação ou na gestão do contrato, inclusive cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
 - g) Empresas coligadas, controladoras ou controladas concorrendo entre si, nos termos da Lei nº 6.404/76;
 - h) Pessoas físicas ou jurídicas condenadas, nos últimos 5 (cinco) anos, com decisão transitada em julgado, por exploração de trabalho infantil, condições análogas à de escravo ou contratação de adolescentes em situação proibida por lei;
 - i) Agente público do órgão contratante, bem como qualquer pessoa que atue na licitação na condição de integrante de equipe de apoio, assessor ou prestador de serviço vinculado ao processo;
 - j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
 - k) Empresas estrangeiras que não possuam representação legal no Brasil, com poderes para receber citação e responder administrativa e judicialmente.
- 3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico.
- 3.9. A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, declaração de inexistência de fatos impeditivos à sua participação na presente licitação, eximindo o agente de contratação de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 3.10. É vedada a participação, direta ou indireta, de empresas em consórcio, bem como de empresas que atuem como representantes recíprocas ou que apresentem interdependência societária, funcional ou econômica entre si, sob pena de inabilitação.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. **No preâmbulo deste edital está definido se a fase de habilitação poderá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 4.2. Caso a fase de habilitação não anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os documentos de habilitação **somente serão exigidos do licitante mais bem classificado**, após o julgamento das propostas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.3. Caso a fase de habilitação **anteceda** as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, **simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou percentual de desconto**, observado o disposto neste Edital.
- 4.4. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.5. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor de sua proposta, **já considerados e inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tarifas, fretes e demais despesas** incidentes sobre o objeto da contratação.
- 4.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.6.2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.6.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 4.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9. A falsidade de qualquer das declarações acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, **até a abertura da sessão pública**.
- 4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances, **ressalvadas as informações legalmente protegidas** nos termos da legislação vigente.
- 4.12. O prazo de validade da proposta é aquele estabelecido no preâmbulo deste edital de licitação, contados da data de abertura da sessão pública, sendo de **90 (noventa) dias corridos**, salvo disposição diversa.
- 4.13. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços , **ficam as licitantes automaticamente liberadas dos compromissos assumidos**.



Nº
239
C18

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.14. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.15. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, **implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, de todas as condições nele estabelecidas.**

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do presente procedimento de contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua proposta e seus documentos de habilitação.
- 5.5. Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

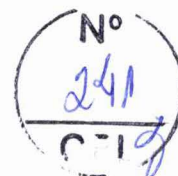
- 6.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.1.1. Também será desclassificada a proposta preenchida e que identifique o licitante.
- 6.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.2. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública da licitação quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.
- 6.2.1. Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.
- 6.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertada e registrado no sistema.
- 7.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, está estabelecido no preâmbulo deste edital.
- 7.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.7. O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível, que será avaliado pelo Agente de Contratação.
- 7.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja entendido como manifestamente inexecuível.
- 7.9. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.11. **No preâmbulo deste edital está definida o modo de disputa deste certame, que poderá ser:**
 - 7.11.1. **Modo de Disputa Aberto:**
 - 7.11.1.1. No modo de disputa "aberto", a apresentação de lances públicos é de forma sucessiva, com prorrogações.
 - 7.11.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
 - 7.11.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 7.11.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
 - 7.11.1.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
 - 7.11.2. **Modo de Disputa Aberto -Fechado:**
 - 7.11.2.1. No modo de disputa "aberto e fechado", é quando os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 7.11.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após isso, transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11.2.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.2.3.1. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por oferecer melhor lance.
- 7.11.2.3.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.2.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.11.2.4.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.11.3. **Modo de Disputa Fechado-Aberto:**
- 7.11.3.1. Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 7.11.3.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 7.11.3.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.3.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 7.11.3.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.12. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.12.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.12.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 7.12.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 7.12.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 7.12.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.12.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.12.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 7.12.2.2. empresas brasileiras;
 - 7.12.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.12.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

- 8.1. O licitante que deixar de assinalar o campo da "Declaração de ME/EPP" não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.
- 8.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.
- 8.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:



Nº
243
C-19

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste procedimento.
- 8.3.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.
- 8.3.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 8.3.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.
- 8.4. **No preâmbulo do presente instrumento constam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada benefício seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.**
- 8.5. Quando aplicado o benefício de itens/lotos destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.5.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotos cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 8.6. Quando aplicado o benefício de Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.6.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotos cujo valor total seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão divididos em cotas para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme percentual estabelecido no preâmbulo deste instrumento.
- 8.6.2. Para a cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, a proposta comercial deverá ser apresentada separadamente, para cada item/lote, conforme itens relacionados no Termo de Referência.
- 8.6.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.6.4. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação se dará pelo menor preço ofertado.
- 8.7. Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.7.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.
- 8.7.2. No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.
- 8.8. A participação nos itens/lotos expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9. DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.2. O Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 9.3. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 9.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 9.5. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance no prazo mínimo de 2h (duas horas), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.
- 9.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

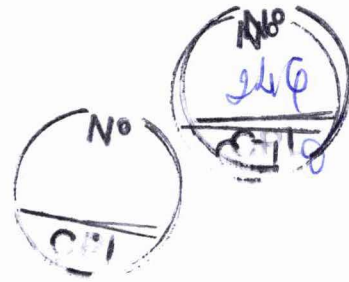
- 9.5.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 9.6. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as Condições de Participação deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 10.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;
 - 10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
 - 10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 10.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 10.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.
- 10.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 10.7.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
 - 10.7.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

- 10.8. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.8.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.8.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 10.8.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.
- 10.8.4. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis).
- 10.9. Será desclassificada a proposta que:
- 10.9.1. não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação;
- 10.9.2. conter vícios insanáveis;
- 10.9.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 10.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 10.9.5. com valor unitário ou global com preços manifestamente inexequíveis;
- 10.9.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.
- 10.9.5.2. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis).
- 10.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores ao percentual indicado no preâmbulo deste Edital do valor orçado pela Administração.



Nº
249
C-18

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 10.10.1. inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
 - 10.10.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 10.10.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
 - 10.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 10.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 10.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 10.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
 - 10.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
 - 10.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
 - 10.13.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. A regra para o momento de envio dos documentos de habilitação é aquela definida no preâmbulo deste edital, podendo ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.



Nº
248
C-18

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 11.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 11.3.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 11.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, em 2 (duas) horas.
- 11.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 11.5.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço indicado no rodapé deste edital.
- 11.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64)
- 11.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 11.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 11.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 11.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 11.11.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- 11.12. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 11.12.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 11.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 11.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 11.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.
- 11.14.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 11.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 11.15.1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 11.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 11.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 11.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o edital exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 11.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DA AMOSTRA

- 12.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

13. DA VISITA TÉCNICA

- 13.1. Para a presente contratação não será obrigatória a visita técnica.

DOS RECURSOS

- 14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo não inferior a 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 14.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 14.2.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito e autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 14.3. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 14.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 14.3.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico com endereço no preâmbulo deste instrumento.

15. DO REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº
251
C-18

- 15.1. O órgão gerenciador pela presente contratação é aquele informado no preâmbulo do presente edital e é responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- 15.2. São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.
- 15.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão, respeitando-se os limites estabelecidos na legislação vigente.
- 15.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias.
 - 15.4.1. O órgão gerenciador poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.
- 15.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 15.6. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 15.6.1. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito
 - 15.6.2. A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal da licitante na sede da Prefeitura Municipal.
 - 15.6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer à Prefeitura Municipal para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço eletrônico de e-mail, que deverá ser devolvida em original, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para o endereço constante do rodapé do presente.
 - 15.6.2.2. Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem da Ata de Registro de preço.
 - 15.6.2.3. Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
 - 15.6.3. É facultada ao órgão gerenciador, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.
- 15.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo assinalado no item anterior, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.



Nº
258
C-18

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 15.8. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 15.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 15.10. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 15.11. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 15.12. A Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponibilizada durante sua vigência.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 16.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - 16.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 16.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 16.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 - 16.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 16.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 16.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 16.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 16.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 16.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - 16.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 16.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº
153
C-13

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
 - 17.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 17.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 17.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 17.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 17.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 17.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 17.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 17.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 17.1.5. fraudar a licitação;
 - 17.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 17.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 17.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 17.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 17.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 17.2.1. advertência;
 - 17.2.2. multa;
 - 17.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 17.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Nº
254
CEI

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor desta Administração.
- 17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº
255/
2018

- 17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.

18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 18.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste procedimento de contratação mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico descrito no preâmbulo do presente edital ou através de campo próprio do sistema.
- 18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 18.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 18.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 18.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 18.5. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Agente de Contratação será auxiliado pelo setor técnico competente.
- 18.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 18.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 18.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural da plataforma utilizada para realização do certame através do endereço <https://www.gov.br/compras> e vincularão os participantes e a Administração.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

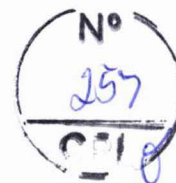
- 19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 19.2. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este procedimento de contratação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 19.2.1. A anulação do procedimento de contratação induz à extinção do contrato.
- 19.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 19.3. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.
- 19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Prefeitura.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº
256
C-18

- 19.5. O Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.
- 19.6. As normas que disciplinam este procedimento de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.7. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste.
- 19.8. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:
- 19.8.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 19.8.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 19.8.3. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, será priorizado a aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.
- 19.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 19.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.
- 19.11. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.
- 19.12. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes das Leis no preâmbulo deste Edital e demais normas pertinentes.
- 19.13. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz – MA, Fórum Henrique de La Roque, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 19.14. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios <https://www.gov.br/compras> e www.imperatriz.ma.gov.br.
- 19.15. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo IV	Minuta do Termo de Contrato

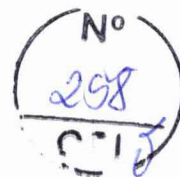
Imperatriz – MA, 13 de outubro de 2025.

Flamarion de Oliveira Amaral
Secretário de Saúde de Imperatriz
Matrícula: 85.315-9

Flamarion de Oliveira Amaral
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 021/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

<<TERMO DE REFERÊNCIA>>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1.DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Registro de Preço de Contratação Eventual e Futura de empresa especializada para a confecção de próteses odontológicas, com fornecimento dos materiais e mão de obra necessária, visando atender à demanda dos pacientes acompanhados pelos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) do município de Imperatriz/MA, especificamente das unidades localizadas no Parque Anhanguera (CEO Anhanguera) e nos Três Poderes (CEO Três Poderes), conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DO VALOR

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 711.534,60 (setecentos e onze mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	15563 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Serviço de confecção de prótese dentária total inferior, confeccionada em resina acrílica termopolimerizável, devidamente caracterizada, com base na cor da gengiva seguindo escala específica, considerando a tonalidade da pele do paciente. Os dentes devem apresentar forma, tamanho e coloração compatíveis com os elementos naturais, sendo confeccionados em material resistente, que mantenha integridade de cor e forma mesmo com ingestão de alimentos e líquidos quentes, garantindo boa estética, adaptação funcional e conforto ao uso.	UND	315	R\$ 305,12	R\$ 96.112,80
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 315 Valor Total R\$ 96.112,80					
2	15563 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Serviço de confecção de prótese dentária total inferior, confeccionada em resina acrílica termopolimerizável, devidamente caracterizada, com base na cor da gengiva seguindo escala específica, considerando a tonalidade da pele do paciente. Os dentes devem apresentar forma, tamanho e coloração compatíveis com os elementos naturais, sendo confeccionados em material resistente, que mantenha integridade de cor e forma mesmo com ingestão de alimentos e líquidos quentes, garantindo boa estética, adaptação funcional e conforto ao uso.	UND	105	R\$ 305,12	R\$ 32.037,60
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 105 Valor Total R\$ 32.037,60					
3	15563 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Serviço de confecção de prótese dentária total superior, moldada e finalizada em resina acrílica de alta resistência, com caracterização estética da base gengival conforme escala cromática, respeitando o biotipo do paciente. Os dentes devem apresentar estética natural, com cor estável, tamanho proporcional e resistência térmica, assegurando durabilidade, conforto mastigatório e aparência compatível com os padrões clínicos de reabilitação oral.	UND	315	R\$ 320,00	R\$ 100.800,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº
260
CPL

Nº
218
CPL

Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 315 Valor Total R\$ 100.800,00					
4	15563 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Serviço de confecção de prótese dentária total superior, moldada e finalizada em resina acrílica de alta resistência, com caracterização estética da base gengival conforme escala cromática, respeitando o biotipo do paciente. Os dentes devem apresentar estética natural, com cor estável, tamanho proporcional e resistência térmica, assegurando durabilidade, conforto mastigatório e aparência compatível com os padrões clínicos de reabilitação oral.	UND	105	R\$ 320,00	R\$ 33.600,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 105 Valor Total R\$ 33.600,00					
5	15571 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Serviço de confecção de prótese parcial removível inferior, estruturada com base em resina acrílica e armação metálica (cromo-cobalto), com grampos retentivos e dentes de resina em cor e forma compatíveis com os dentes naturais do paciente. Deve garantir retenção, estabilidade e estética adequada, com materiais que mantenham forma e coloração frente ao uso contínuo e ao contato com alimentos quentes.	UND	315	R\$ 378,62	R\$ 119.265,30
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 315 Valor Total R\$ 119.265,30					
6	15571 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Serviço de confecção de prótese parcial removível inferior, estruturada com base em resina acrílica e armação metálica (cromo-cobalto), com grampos retentivos e dentes de resina em cor e forma compatíveis com os dentes naturais do paciente. Deve garantir retenção, estabilidade e estética adequada, com materiais que mantenham forma e coloração frente ao uso contínuo e ao contato com alimentos quentes.	UND	105	R\$ 378,62	R\$ 39.755,10
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 105 Valor Total R\$ 39.755,10					
7	15571 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Serviço de confecção de prótese parcial removível superior, composta por estrutura metálica e base em resina acrílica, com dentes artificiais anatomicamente compatíveis e caracterização estética que respeite a coloração dos elementos remanescentes. O material utilizado deve ser resistente, confortável e com estabilidade de cor mesmo diante da ingestão de alimentos quentes, garantindo adaptação adequada à arcada superior e boa estética.	UND	315	R\$ 376,13	R\$ 118.480,95
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 315 Valor Total R\$ 118.480,95					
8	15571 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Serviço de confecção de prótese parcial removível superior, composta por estrutura metálica e base em resina acrílica, com dentes artificiais anatomicamente compatíveis e caracterização estética que respeite a coloração dos elementos remanescentes. O material utilizado deve ser resistente, confortável e com estabilidade de cor mesmo diante da ingestão de alimentos quentes, garantindo adaptação adequada à arcada superior e boa estética.	UND	105	R\$ 376,13	R\$ 39.493,65
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 105 Valor Total R\$ 39.493,65					
9	20907 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Serviço de confecção de prótese coronária ou intraradicular fixa, por elemento dentário, moldada em resina composta, metalo-resina ou metalo-cerâmica, conforme indicação clínica. Deve apresentar forma anatômica fiel ao dente natural, com contato oclusal e proximal adequado, estética compatível com os demais dentes e estabilidade de cor e estrutura mesmo sob variações térmicas, assegurando durabilidade e conforto ao paciente.	UND	315	R\$ 314,26	R\$ 98.991,90
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 315 Valor Total R\$ 98.991,90					



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº
261
C18

Nº
219
C18

10	20907 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Serviço de confecção de prótese coronária ou intraradicular fixa, por elemento dentário, moldada em resina composta, metalo-resina ou metalo-cerâmica, conforme indicação clínica. Deve apresentar forma anatômica fiel ao dente natural, com contato oclusal e proximal adequado, estética compatível com os demais dentes e estabilidade de cor e estrutura mesmo sob variações térmicas, assegurando durabilidade e conforto ao paciente.	UND	105	R\$ 314,26	R\$ 32.997,30
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 105 Valor Total R\$ 32.997,30					
Valor Total					R\$ 711.534,60

3.DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 A contratação objeto deste Termo de Referência justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a integralidade dos serviços de saúde bucal prestados à população pelo Sistema Único de Saúde (SUS), especificamente no âmbito dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs) do Município de Imperatriz/MA.
- 3.2 Apesar da existência de infraestrutura física e equipes técnicas capacitadas nas unidades de saúde, os CEOs vêm enfrentando significativa limitação operacional decorrente da insuficiência de insumos, escassez de materiais laboratoriais e déficit de mão de obra especializada em quantidade suficiente para atender à demanda crescente por reabilitações protéticas.
- 3.3 Essa limitação compromete o cumprimento dos protocolos clínicos e terapêuticos estabelecidos, resultando em longas filas de espera, frequentemente superiores a 60 (sessenta) dias, o que agrava o sofrimento dos pacientes e impacta negativamente em sua qualidade de vida.
- 3.4 A reabilitação oral por meio de próteses dentárias representa etapa essencial do tratamento odontológico, possibilitando a restauração das funções mastigatória, fonética e estética, além de promover ganhos expressivos em autoestima, inclusão social e bem-estar geral.
- 3.5 Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para a confecção de próteses dentárias com execução dos serviços, configura-se como medida legítima, eficaz e necessária para suprir uma lacuna assistencial existente, amparada nos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 3.6 Além disso, o procedimento está respaldado em Estudo Técnico Preliminar elaborado pela área requisitante, que demonstrou a inviabilidade de execução interna e a vantajosidade da contratação, tanto sob o ponto de vista técnico quanto econômico. Com isso, busca-se assegurar o atendimento célere e resolutivo da população, especialmente daquelas em situação de vulnerabilidade social, promovendo o acesso pleno ao direito constitucional à saúde.

4.DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A presente aquisição está prevista no **Plano de Contratações Anual** referente ao exercício de 2025, sob o item 137.

5.GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS MATERIAIS

- 5.1. As próteses fornecidas deverão apresentar garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, tais como queda de dentes, trincas, rachaduras ou quebras, desde que não decorrentes de má utilização pelo paciente. Durante o período de garantia, a Contratada deverá prestar, sem ônus adicional para a Administração, os serviços de manutenção corretiva e, se necessário, preventiva, assegurando a adequada funcionalidade e durabilidade dos materiais entregues.
- 5.2. Considera-se manutenção corretiva aquela destinada a eliminar falhas de fabricação, mediante substituição de componentes, ajustes ou quaisquer outros reparos técnicos necessários à plena recuperação da prótese. O atendimento técnico deverá ser solicitado pelo setor responsável da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº
267
CPL

Nº
220
CPL

Contratante, mediante comunicação formal por e-mail ou telefone, obrigando-se a Contratada a responder e providenciar a devida assistência no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

- 5.3. Sempre que houver substituição de materiais com defeito, o novo item entregue iniciará novo prazo de garantia, contado a partir da data do recebimento definitivo da substituição.

6. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 6.1. Juntamente com a proposta de preços, o Licitante deverá anexar Garantia de Proposta, como requisito de pré-habilitação, no montante de 1,0% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do artigo 58, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. Os licitantes deverão apresentar Garantia da proposta, observado o seguinte:
- 6.2.1. Termo de Recebimento de Garantia da Proposta emitido pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA. A licitante deverá prestar garantia no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, apresentadas nas seguintes condições:
- a) Se a opção da garantia for Título da Dívida Pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
 - b) Se a opção da garantia for caução em dinheiro, o licitante deverá recolher o valor exigido como garantia mediante Depósito em qualquer uma das seguintes contas: Banco do Brasil: Ag: 0554-1, c/c: 50.735-0 em nome da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA.
 - c) Seguro garantia, mediante entrega da competente apólice, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, em nome da Prefeitura Municipal de Imperatriz, Estado do Maranhão, cobrindo o risco de quebra dos termos de aceitação da proposta (caso a licitante desista de cumprir com o valor proposta), com o prazo de validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias a contar da data de abertura da sessão.
 - d) Fiança Bancária, mediante entrega da competente carta de fiança bancária, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, em nome da Prefeitura Municipal de Imperatriz, Estado do Maranhão, com a prazo de validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias a contar da data de abertura da sessão.
- 6.3. A garantia prestada, só será liberada após a decisão que inabilitar ou desclassificar a licitante, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação, e no caso de habilitadas e classificadas, após a adjudicação e homologação do seu objeto. Exceto a do vencedor, cuja devolução ocorrerá após a assinatura do contrato, podendo ser retida e reforçada como garantia do contrato.
- 6.4. A garantia visa garantir, qualquer que seja a modalidade escolhida:
- 6.4.1. Uma vez convocado, não apresente sua proposta readequada ou qualquer documento relacionado a diligências na sua proposta;
 - 6.4.2. se após devidamente convocado o licitante recusar-se a assinar de forma implícita ou explícita o instrumento contratual ou;
 - 6.4.3. não apresentar seus documentos para contratação;
 - 6.4.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
 - 6.4.5. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133 de 2021.

7. GARANTIA DE CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº
263
CPL

Nº
221
CPL

7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições decorrentes de culpa da empresa prestadora de serviço.
- 8.2. Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.
- 8.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados ou representantes, direta ou indiretamente, à contratante ou a terceiros, inclusive os decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos constatáveis nos prazos da garantia, ainda que expirado o prazo contratual.
- 8.4. Observar o prazo máximo no qual a empresa ficará obrigada a entregar os materiais, conforme disposto no item 20.1 deste Termo de Referência.
- 8.5. Declarar a garantia técnica das próteses entregues, cujo prazo não poderá ser inferior ao definido no item 5.1, contado a partir do recebimento definitivo dos materiais.
- 8.6. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida, de acordo com o manual do fabricante.
- 8.8. Garantir que a ação ou omissão da fiscalização não exime a contratada da total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.
- 8.9. O prestador de serviços que possua sede fora do município de Imperatriz/MA ou municípios circunvizinhos deverá apresentar preposto na cidade de Imperatriz/MA, podendo ser representado por pessoa competente, não sendo obrigatória a instalação de filial.
- 8.10. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da contratada, sob pena das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.11. O contratado deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a planilha de preços final ajustada ao último lance ofertado, sob pena de recusa da assinatura.
- 8.12. Pagar todas as despesas decorrentes da contratação, incluindo taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, embalagens, mão de obra, garantia e quaisquer outras correlatas.
- 8.13. Corrigir imediatamente quaisquer deficiências apontadas pela contratante relacionadas à entrega das próteses.
- 8.14. Cumprir integralmente as normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho aplicáveis aos seus funcionários.
- 8.15. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo, apresentando os comprovantes sempre que solicitado.
- 8.16. Comunicar à fiscalização da contratante qualquer condição inadequada ou fato que possa prejudicar a execução do contrato.
- 8.17. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução contratual.
- 8.18. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
- 8.19. A inadimplência da contratada quanto aos encargos citados não transfere responsabilidade à contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

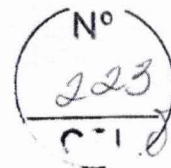
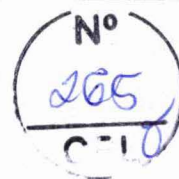
- 8.20. Responder por danos causados à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, durante a execução contratual, por culpa ou dolo.
- 8.21. A ação ou omissão da fiscalização não exime a contratada da responsabilidade pela execução do contrato.
- 8.22. Responsabilizar-se pelo transporte das peças entre o laboratório e os locais de atendimento, inclusive nas etapas intermediárias de confecção.
- 8.23. Prestar os serviços exclusivamente em empresa própria.
- 8.24. Entregar as próteses conforme as especificações constantes do edital, sendo vedadas entregas fora do padrão estabelecido.
- 8.25. Responsabilizar-se por falhas na montagem das próteses.
- 8.26. Indicar preposto para atuar no município e acompanhar os trabalhos.
- 8.27. Informar mensalmente a relação de trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, com funções e salários.
- 8.28. Efetuar pagamento das verbas rescisórias devidas aos trabalhadores no prazo legal.
- 8.29. Cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, apresentando programas como PPRA e PCMSO, exames admissionais e demais documentos pertinentes no prazo de até 30 dias do início da prestação dos serviços.
- 8.30. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer vínculo de trabalhadores com agentes públicos da Administração Municipal, conforme previsto em lei, notificando aos órgãos de controle competentes.
- 8.31. Ser capaz de arcar com os encargos sociais e trabalhistas, incluindo EPIs, adicionais legais, implementação de programas obrigatórios e suas atualizações.
- 8.32. Responder pelas sanções previstas nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de inexecução contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.
- 8.33. Sujeitar-se à aplicação de sanções, inclusive multa e rescisão contratual, em caso de atraso na entrega ou inexecução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Efetuar o pagamento na forma estabelecida no item 21.1 deste Termo de Referência, **após o recebimento definitivo** das próteses dentárias, condicionado à verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo aquelas de natureza **fiscal, previdenciária, trabalhista e regulatória**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. Verificar se a entrega das próteses foi realizada em conformidade com todas as especificações técnicas, requisitos de qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedado o pagamento em caso de descumprimento contratual, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3. Adotar, tempestivamente, as decisões e providências necessárias à boa execução contratual, sempre que ultrapassarem a competência dos servidores encarregados do recebimento ou fiscalização, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4. Rejeitar, total ou parcialmente, as próteses que apresentarem **desvio de qualidade, defeitos técnicos ou inobservância às especificações contratuais**, com fundamento nos arts. 144 e 147 da Lei nº 14.133/2021, formalizando tal rejeição por meio de notificação à contratada.
- 9.5. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades observadas durante a execução do contrato, indicando o prazo para as devidas correções, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.6. Verificar a conformidade da prestação dos serviços com as disposições contratuais e legais vigentes, restando ou cancelando o pagamento sempre que identificado descumprimento das cláusulas pactuadas, observando o princípio da boa-fé e do interesse público.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 9.7. Realizar **mensalmente** a verificação da regularidade da contratada perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, bem como consultar as **certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT)**, **tributos federais, FGTS (CRF)** e **outras certidões exigidas por lei ou regulamento**, inclusive eventual consulta à base do Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA PROPOSTA DE PREÇO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 10.1. Os preços ofertados deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, ambientais e demais custos diretos ou indiretos, de qualquer natureza, indispensáveis à perfeita e integral execução do objeto contratual, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.
- 10.2. O certame será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, com modo de disputa aberto, conforme definido no preâmbulo do edital, com julgamento pelo critério de menor preço por item, nos termos dos arts. 6º, XLI, e 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e do Decreto Federal nº 10.024/2019. O objetivo é proporcionar maior celeridade e eficiência às etapas procedimentais, ampliando a competitividade, assegurando a vantajosidade da proposta e facilitando a gestão contratual por parte da Administração.
- 10.3. Os preços propostos deverão refletir o custo total da prestação dos serviços, considerando-se os encargos sociais e trabalhistas, inclusive os relacionados à saúde e segurança do trabalho (tais como fornecimento de EPIs, adicionais de insalubridade ou periculosidade, elaboração e implementação de programas como o PPRA e o PCMSO), despesas operacionais, materiais, administrativas, tributos, seguros, transporte, descarte ambientalmente adequado dos resíduos, e quaisquer outros encargos incidentes. Os preços deverão ser apresentados item a item, de forma clara e detalhada, compatíveis com os valores praticados no mercado e suficientes à fiel execução do objeto licitado.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

13. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 13.1. Em conformidade com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
- 13.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
- 13.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
- 13.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;
- 13.1.4. Na licitação, deverá ser assegurado a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no **ÂMBITO LOCAL ou REGIONAL**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do art. 48 da LC 123/2006, para fomento do comércio local/regional e promoção do desenvolvimento econômico e social.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº
266
CEL

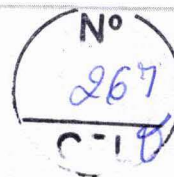
Nº
224
CEL

14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão exercidos por um servidor designado pela autoridade competente da Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá manter registros próprios e atualizados das ocorrências verificadas durante a execução, determinando as providências cabíveis à regularização de eventuais falhas, vícios ou descumprimentos.
- 14.2. A atuação da fiscalização não exime a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, praticada por seus empregados, prepostos ou subcontratados, no curso da execução contratual.

15. DAS MULTAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - f) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.
- 15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133 de 2021);
 - b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133 de 2021);
 - c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133 de 2021).
- 15.3. Multa:
- 15.3.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 15.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 15.3.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 15.3.4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 14.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
 - 15.3.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 14.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

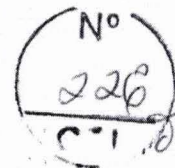


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 15.3.6. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 14.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- 15.3.7. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 14.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- 15.3.8. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 14.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- 15.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846 de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133 de 2021).
- 15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133 de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 15.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

16.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- 16.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 16.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 16.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 16.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 16.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 16.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 16.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 16.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 16.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 16.2.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.
- 16.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 16.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 16.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº
269
C-18

Nº
227
C-18

Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 16.2.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

16.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

- 16.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

16.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

- 16.2.7.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

- 16.2.8.** Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);

- 16.2.9.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

- 16.2.10.** Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

- 16.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- 16.3.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

16.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº
270
C19

Nº
228
C19

do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

16.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

16.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

16.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

16.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

16.3.3. Demonstração que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

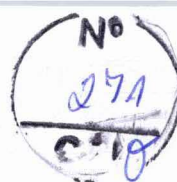
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

16.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

16.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

- 16.3.6.** O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 16.4. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 16.4.1.** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 16.4.1.1.** A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 16.4.2.** Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, equivalente ou superior com o desta contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 16.4.3.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o da presente licitação ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante.
- 16.4.3.1.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- 16.4.3.2.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 16.4.3.3.** Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.
- 16.4.3.4.** Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.
- 16.5.** A empresa deverá apresentar Certificado de Regularidade Profissional emitido pelo Conselho Regional de Odontologia, como Técnico em Prótese Dentária (TPD), conforme exigido pelo art. 13 da Lei nº 4.234/1964 e regulamentado pelo art. 22 e seu parágrafo único do Decreto nº 68.704/1971.
- 16.6.** Deverá ser apresentado Alvará sanitário atualizado ou comprovante de inspeção emitido pela Vigilância Sanitária competente.
- 16.7.** Cópia do cadastro do laboratório de Prótese Dentária no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, atualizado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 16.8. Comprovação da habilitação técnica do profissional executor, por meio da apresentação dos seguintes documentos;
- 16.9. Cópia da carteira de identidade profissional do Técnico em Prótese Dentária, expedida pelo Conselho Regional de Odontologia;
- 16.10. Declaração da empresa indicando formalmente o profissional responsável técnico, com respectiva anotação junto ao CRO (quando exigido).
- 16.11. Para fins de qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de natureza semelhante ao objeto da licitação, com grau de complexidade compatível.
- 16.12. Os documentos poderão ser exigidos em original ou por cópia autenticada, e todos deverão estar válidos e atualizados na data da sessão pública.
- 16.13. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 16.13.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
 - 16.13.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
 - 16.13.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

17.DA ANTICORRUPÇÃO

- 17.1. É vedado à Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz, à Contratada, a seus empregados, prepostos, gestores, representantes ou quaisquer terceiros envolvidos na execução do contrato:
- a) Prometer, oferecer, dar, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceiros a ele relacionados, em razão das atribuições do cargo ou função;
 - b) Constituir, por meio fraudulento ou simulado, pessoa jurídica para celebrar contrato com a Administração Pública, bem como utilizar-se de interpostas pessoas físicas ou jurídicas com o fim de ocultar ou dissimular interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos;
 - c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, por meio de prorrogações, aditivos ou alterações contratuais não previstas na legislação, no edital ou nos instrumentos contratuais;
 - d) Manipular, omitir ou falsear informações com o objetivo de alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato ou de obter condições mais vantajosas indevidamente;
 - e) Praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública, nacional ou estrangeira, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a fraudar ou comprometer a integridade do presente contrato, ou violar dispositivos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.129/2022 (que regulamenta a Lei Anticorrupção), do Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) ou de outras normas nacionais ou internacionais de integridade e anticorrupção aplicáveis.
- 17.2. O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará a Contratada às sanções previstas na legislação vigente, inclusive impedimento de licitar e contratar com a Administração, declaração de inidoneidade, rescisão contratual por motivo de infração legal e responsabilização civil e administrativa, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados ao erário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº
273
CIV

Nº
230
CIV

18. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 18.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme os termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à contratada.
- 18.3. A rescisão do contrato poderá ocorrer:
- a) Por ato unilateral da Administração, nas hipóteses previstas no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - b) Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser formalizada por termo circunstanciado no processo de contratação;
 - c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 18.4. Constituem, ainda, motivo para rescisão contratual, observadas as garantias do contraditório e ampla defesa:
- a) A suspensão da execução contratual por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, ou sucessivas suspensões que totalizem o mesmo período;
 - b) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela Administração, desde que relativos a etapas já executadas, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra;
 - c) A não liberação, pela Administração, da área, local ou objeto necessários à execução do contrato, dentro do prazo contratual estabelecido;
 - d) O não pagamento de salários e verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento de encargos sociais, previdenciários e fundiários (FGTS) por parte da contratada, salvo justificativa aceita pela Administração.
- 18.5. Quando a rescisão ocorrer sem culpa da contratada, esta fará jus:
- a) À devolução da garantia contratual, quando houver;
 - b) Ao pagamento pelos serviços efetivamente executados até a data da rescisão;
 - c) À indenização pelos custos de desmobilização e outros prejuízos regularmente comprovados, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.6. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e devidamente fundamentada da autoridade competente.
- 18.7. Ficam assegurados à Administração os direitos decorrentes da rescisão contratual, nos termos do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, inclusive o de aplicar sanções à contratada, conforme o disposto nesta Lei.

Fiscalização

- 18.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 18.8.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 18.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº
274
C-18

Nº
232
C-18

- 18.8.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 18.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 18.8.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 18.8.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 18.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

19.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1. Considerando que a presente licitação será realizada sob o regime de Sistema de Registro de Preços – SRP, não haverá, neste momento, comprometimento de dotação orçamentária específica, uma vez que a adjudicação não implica contratação imediata, conforme dispõe o art. 82 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.2. Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária será feita oportunamente, no momento da formalização de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, conforme as necessidades da Administração e disponibilidade orçamentária e financeira.
- 19.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA) e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, conforme previsto na legislação aplicável.

20.DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 20.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação formal emitida pela Contratante. O não cumprimento injustificado do prazo implicará na aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 20.2. As próteses deverão ser entregues, sem ônus adicional para a Administração, nas dependências do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Imperatriz/MA, ou em outro local previamente designado por servidor responsável, mediante prévia comunicação. A entrega deverá ser acompanhada da competente nota fiscal e realizada por profissional qualificado da Contratada.
- 20.3. As unidades deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações constantes da proposta aprovada, em conformidade com os critérios técnicos exigidos no Termo de Referência, exclusivamente durante o horário de expediente do órgão requisitante.
- 20.4. O recebimento das próteses ocorrerá em duas etapas, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021: **recebimento provisório**, realizado por servidor designado, mediante termo circunstanciado que ateste a entrega física e a aparente integridade dos produtos; e **recebimento definitivo**, a ser formalizado após avaliação técnica e aceitação pelo usuário final, mediante termo emitido pela equipe responsável pela fiscalização do contrato, atestando a conformidade do objeto com os requisitos contratuais.
- 20.5. O recebimento provisório não implica aceitação automática do objeto, que dependerá da avaliação da funcionalidade, adequação e desempenho das próteses entregues, sendo observadas as



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº
276

Nº
233

especificações técnicas, condições contratuais e requisitos editalícios, conforme dispõe o §1º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

21. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 21.1. O pagamento será realizado pela Contratante à Contratada em até 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento definitivo das próteses e da emissão da nota fiscal/fatura correspondente, desde que atestada a conformidade do fornecimento e comprovado o cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais pela empresa contratada, conforme previsto no art. 141, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 21.2. A nota fiscal deverá estar acompanhada da relação detalhada das próteses fornecidas no período, com indicação precisa da unidade demandante e do número do pedido, constando ainda o nome do paciente beneficiado, código do serviço, quantidade e valor unitário e total.
- 21.3. A contratada deverá manter durante toda a execução contratual a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e com o FGTS, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização da pendência, conforme preceitua o art. 68, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.
- 21.4. Nos casos em que for identificado vício, defeito ou não conformidade das próteses entregues, o pagamento ficará suspenso até que a contratada realize as correções necessárias no prazo estabelecido pela Contratante, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas cabíveis.
- 21.5. Na hipótese de haver atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, será devida atualização financeira com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

22. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 22.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, por **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o art. 3º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 012 de 13 de janeiro de 2025, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

23. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 23.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. O Senhor Secretário Municipal de Saúde – SEMUS/Imperatriz-MA poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, conforme previsto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando houver prejuízo à licitante, com a devida publicação na Imprensa Oficial.
- 24.2. Quaisquer esclarecimentos que se façam necessários poderão ser prestados pela Comissão Permanente de Licitação – CPL pelo e-mail: licitacao@imperatriz.ma.gov.br, referente ao Processo nº 02.19.00.1609/2025– SEMUS.

Willas Charlys M. Maciel
Matrícula: 853141-1

WILLAS CHARLYS MELO MACIEL
Central de Planejamento e Licitações
Secretaria Municipal de Saúde

Imperatriz - MA, 10 de outubro de 2025

DESPACHO:
APROVO NA FORMA DA LEI

FLAMARION
DE OLIVEIRA
AMARAL-5764 DE 25/10/25
AMARAL-5764/25

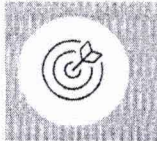
FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
Secretário Municipal de Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



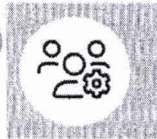
Unidade Requisitante

Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) - Secretaria Municipal de Saúde,
06.158.455/0001-16



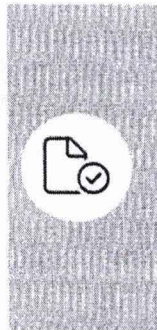
Alinhamento com o Planejamento Anual

A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2025, sob o código 137.



Equipe de Planejamento

Lenyse Viana Alvarenga, Lailla Dayenny Ferreira Cortez e Miryellen Oliveira Pontes.



Problema Resumido

Atualmente, os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) do Parque Anhanguera e do Três Poderes enfrentam limitações operacionais na produção interna de próteses dentárias, decorrentes da insuficiência de capacidade técnica e estrutural para atender à crescente demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS). Essa limitação tem gerado atrasos superiores a 60 dias na entrega das próteses odontológicas, impactando negativamente a continuidade dos tratamentos reabilitadores, o bem-estar dos pacientes e a efetividade da política pública de saúde bucal no município.

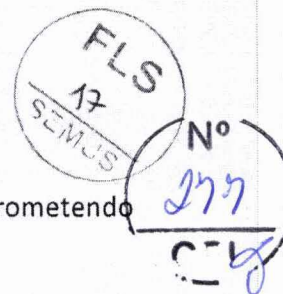
Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente análise tem por finalidade evidenciar, de forma fundamentada, a necessidade premente enfrentada pelos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) do Parque Anhanguera e do Três Poderes, localizados no Município de Imperatriz/MA, no que tange à capacidade de produção interna de próteses odontológicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Essas unidades, embora contem com estrutura física e equipes técnicas qualificadas, vêm enfrentando crescentes dificuldades operacionais para atender à demanda acumulada e progressiva por reabilitação protética. A insuficiência de insumos, equipamentos laboratoriais e mão de obra especializada no quantitativo necessário tem limitado severamente a capacidade de resposta dos



CEOs, resultando em **filas de espera superiores a 60 dias** para a entrega das próteses, comprometendo diretamente a continuidade dos planos terapêuticos dos pacientes em acompanhamento.

A reabilitação por meio de próteses dentárias é uma etapa essencial do cuidado em saúde bucal, uma vez que permite a recuperação de funções mastigatórias, fonéticas e estéticas, impactando diretamente na qualidade de vida, na autoestima e na inclusão social dos cidadãos. A ausência ou demora na entrega desses dispositivos ocasiona frustração por parte dos usuários, abandono de tratamento e agravamento das condições clínicas.

Diante da expressiva procura por atendimento especializado na rede pública municipal de saúde bucal e da **incapacidade momentânea de atendimento pleno pela via interna dos CEOs**, faz-se necessária a adoção de medidas imediatas e eficazes para suprir essa lacuna assistencial. A contratação de serviços especializados de confecção de próteses odontológicas por meio de processo de dispensa de licitação, fundamentado em razões de interesse público e na urgência da demanda reprimida, surge como alternativa viável, legal e tecnicamente justificada.

Essa medida visa restabelecer a fluidez dos atendimentos, reduzir o tempo de espera dos pacientes, garantir a integralidade da atenção odontológica e assegurar que os Centros de Especialidades Odontológicas cumpram, com eficácia e dignidade, sua função institucional de promover saúde, bem-estar e inclusão dos munícipes de Imperatriz.

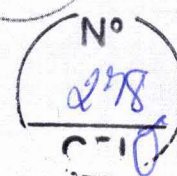


JUSTIFICATIVA DE ADEQUAÇÃO DE QUANTITATIVOS E VALORES DA CONTRATAÇÃO

Ao se analisar os dados históricos da contratação realizada no exercício de 2019 (Processo PE 077/2019), verifica-se que os quantitativos contratados à época mostraram-se insuficientes para atender integralmente à demanda existente, o que resultou na necessidade de três aditivos contratuais ao longo da vigência. Tal fato evidencia uma demanda reprimida significativa e aponta para a necessidade de redimensionamento do quantitativo de próteses dentárias a serem contratadas, com o objetivo de assegurar a continuidade e a efetividade do atendimento odontológico prestado à população do município.

Adicionalmente, com base em levantamentos preliminares e cotações iniciais realizadas no mercado, constata-se que os valores unitários dos serviços de confecção de próteses dentárias tendem a apresentar elevação em comparação aos praticados no contrato de 2019. Essa possível variação de preços pode ser atribuída à inflação acumulada no período, à elevação dos custos com insumos odontológicos — muitos deles importados e sensíveis à variação cambial —, bem como ao impacto de fatores econômicos pós-pandemia sobre a cadeia de suprimentos do setor odontológico. Assim, é razoável prever um acréscimo nos valores para o exercício de 2025, o que deverá ser confirmado por meio de pesquisa de mercado e cotações atualizadas a serem anexadas oportunamente ao processo.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

PREFEITURA DE
IMPERATRIZ

ANEXO I - Confeções de próteses dentárias				
ITEM	ITENS	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR MÉDIO	TOTAL
1	Serviço de confecção de próteses dentárias totais superior e inferior confeccionadas caracterizadas, cor da gengiva seguindo escala, levando em conta a tonalidade da pele e os dentes devem seguir cor, tamanho e qualidade necessários a uma boa estética e que não sofra alteração de cor e forma quando na ingestão de alimentos quentes.	720	R\$ 252,00	R\$ 181.440,00
2	Serviço de confecção de próteses dentária parcial removível superior e inferior confeccionadas, cor da gengiva seguindo escala, levando em conta a tonalidade da pele e os dentes devem seguir cor, tamanho e qualidade necessários a uma boa estética e que não sofra alteração de cor e forma quando na ingestão de alimentos quentes.	720	R\$ 278,67	R\$ 200.642,40
3	Serviço de confecção de próteses dentárias coronárias/intrarradiculares fixas/adesivas (por elemento) superior ou inferior confeccionadas, seguindo escala de cores de acordo com os elementos naturais remanescentes, levando em conta a tonalidade da pele, para que haja qualidade e uma boa estética e que não sofra alteração de cor e forma quando na ingestão de alimentos quentes.	240	R\$ 173,33	R\$ 41.599,20
TOTAL				R\$ 423.681,60

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Para atender adequadamente à crescente demanda nos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) do Parque Anhanguera e do Três Poderes, no município de Imperatriz/MA, a empresa contratada deverá observar os seguintes requisitos técnicos e operacionais, fundamentais à efetividade e à qualidade do serviço prestado:

Capacidade de Entrega

Garantir a produção e entrega das próteses odontológicas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento formal da solicitação, com controle por tipo de prótese, se necessário.

Qualidade dos Materiais

Utilizar exclusivamente materiais biocompatíveis, com registro ativo na ANVISA, que atendam às normas técnicas da ABNT ou equivalentes internacionais, assegurando durabilidade, resistência e conforto ao paciente.

Equipe Técnica Especializada

Disponer de equipe composta por Técnicos em Prótese Dentária e responsável técnico com registro ativo no CRO, com experiência comprovada mínima de 2 anos na área de protetodontia.

Infraestrutura e Equipamentos

Manter laboratório de prótese dentária com infraestrutura compatível com o volume contratado, equipado com forno de polimerização, articuladores, micromotores, sistemas de moldagem e esterilização, com certificados de conformidade técnica.

Sistema de Rastreamento de Produção

Disponibilizar sistema informatizado que permita o rastreamento das ordens de produção, possibilitando que os profissionais dos CEOs acompanhem em tempo real o status da confecção de cada prótese.

Capacitação Contínua

Demonstrar a realização de programas internos de capacitação periódica da equipe técnica, com foco em atualização tecnológica, novas técnicas de confecção e materiais odontológicos inovadores.

Capacidade de Atendimento à Demanda Mínima e Expansível

Ter capacidade comprovada para produzir, no mínimo, 100 (cem) próteses odontológicas por mês, com possibilidade de ampliação da produção conforme a evolução da demanda, mediante comunicação da contratante.

Plano de Garantia e Ajustes

Apresentar plano de garantia das próteses entregues, contemplando a realização de ajustes ou substituições durante o uso, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, sem custo adicional para a Administração Pública ou para o paciente.

Comprometimento Ético e contratual

Assumir compromisso formal com o cumprimento integral das obrigações contratuais, observando padrões éticos, transparência na comunicação com os órgãos de saúde e qualidade nos produtos e serviços entregues.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Soluções disponíveis para as limitações operacionais na produção interna de próteses dentárias nos Centros de Especialidades Odontológicas:

1. Terceirização da produção de próteses dentárias

- Vantagens:

- Custo: Possível redução de custos operacionais, pois não há necessidade de investimento em infraestrutura e maquinário.
- Qualidade: Acesso a laboratórios especializados que podem oferecer produtos de alta qualidade devido à experiência e tecnologia empregada.
- Prazo de Implementação: Rapidez na entrega das próteses, com capacidade para atender à demanda imediata.
- Flexibilidade: Maior adaptabilidade às flutuações na demanda, evitando sobrecargas nos serviços internos.

- Desvantagens:

- Dependência: Risco de dependência de fornecedores, o que pode impactar se houver falhas na prestação do serviço.
- Controle de Qualidade: Dificuldade em garantir a qualidade e os padrões desejados no produto final.
- Suporte: Menor controle sobre o suporte técnico e manutenção.

2. Investimento em capacitação técnica e treinamento de pessoal

- Vantagens:

- Efetividade: Melhoria na capacidade técnica dos profissionais da equipe, promovendo um atendimento mais qualificado no longo prazo.
- Autonomia: Aumento da autossuficiência do CEO, reduzindo a dependência externa.
- Custo: Investimento único em capacitação que poderá gerar economia a médio/longo prazo.

- Desvantagens:

- Tempo de Implementação: O treinamento leva tempo, o que pode não resolver a demanda imediata por próteses.
- Custo Inicial: Necessidade de aporte financeiro inicial significativo para a realização de cursos e treinamentos.
- Rotatividade: Risco de perda de conhecimento se os profissionais treinados deixarem a instituição.

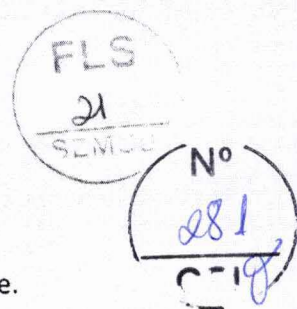
3. Aquisição de equipamentos modernos para produção interna

- Vantagens:

- Controle: Controle total sobre o processo produtivo e possibilidade de customização das próteses.
- Redução de Prazo: Aumento da agilidade na produção, resultando na diminuição do prazo de espera para os pacientes.
- Qualidade: Possibilidade de manter um padrão de qualidade desejado pela instituição.

- Desvantagens:

- Custo: Alto investimento inicial para aquisição de maquinaria e equipamentos modernos.
- Manutenção: Necessidade de manutenção regular e potencial custo adicional com peças de reposição.
- Capacitação Técnica: Necessidade de treinar a equipe para operar os novos equipamentos.



Análise comparativa das soluções:

- **Terceirização:** Rápida e eficaz, mas com riscos de dependência e controle de qualidade.
- **Capacitação:** Efetiva para o longo prazo, mas com custo elevado nos primeiros momentos e implementação demorada.
- **Equipamentos modernos:** Ótima solução em termos de controle e eficiência, porém alto custo inicial e necessidade de manutenção constante.

A escolha da melhor solução depende de prioridade entre rapidez de resposta e capacidade de autoatendimento, além da análise detalhada dos custos iniciais versus economia de longo prazo.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A contratação de empresa especializada para a confecção de próteses dentárias destinadas aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) do Parque Anhanguera e do Três Poderes configura-se como uma medida tecnicamente embasada, operacionalmente viável e economicamente vantajosa. Tal decisão decorre da insuficiência da capacidade instalada nas unidades de saúde municipal para atender à crescente demanda por reabilitação protética no âmbito do SUS, o que compromete a continuidade e efetividade dos tratamentos odontológicos ofertados.

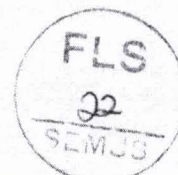
As limitações estruturais e operacionais dos CEOs, como a escassez de equipamentos e de mão de obra especializada, têm gerado atrasos superiores a 60 dias na entrega das próteses, o que fere os princípios da resolutividade e integralidade. Nesse cenário, a contratação externa surge como solução estratégica, viabilizando escalabilidade, agilidade no atendimento e maior qualidade nos dispositivos fornecidos, uma vez que laboratórios especializados contam com tecnologia avançada, conformidade com as normas da ANVISA e capacidade de adaptação à demanda da rede.

Do ponto de vista econômico, a terceirização elimina custos fixos com aquisição de equipamentos e capacitação técnica, transformando-os em despesas vinculadas ao produto final entregue, com ganhos logísticos e previsibilidade orçamentária. Esse modelo permite que os CEOs concentrem suas equipes em etapas clínicas do tratamento, como moldagens e ajustes, enquanto a produção laboratorial passa a ser gerida por profissionais especializados, otimizando os recursos humanos e ampliando a capacidade de resposta do sistema de saúde municipal.

Diante disso, a contratação de empresa especializada para a produção de próteses dentárias representa uma solução legítima, sustentável e socialmente responsável frente aos desafios enfrentados pelos CEOs do Município de Imperatriz. Para isso, foi identificada como alternativa mais vantajosa a realização do certame por meio de **Pregão Eletrônico**, com critério de adjudicação pelo menor preço unitário, em consonância com os artigos 28, I, e 33, I, da Lei nº 14.133/2021.

A solução encontra-se amplamente disponível no mercado e conta com fornecedores em número suficiente para garantir a competitividade, eficiência e economicidade do processo. O presente procedimento tramitará por determinação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, conforme despacho constante nos autos, e será conduzido nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando a legalidade, transparência e eficácia na contratação pretendida.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



QUANTITATIVOS E VALORES

Nº
282
C19

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	15563 - Serviço de confecção de prótese dentária total inferior, confeccionada em resina acrílica termopolimerizável, devidamente caracterizada, com base na cor da gengiva seguindo escala específica, considerando a tonalidade da pele do paciente. Os dentes devem apresentar forma, tamanho e coloração compatíveis com os elementos naturais, sendo confeccionados em material resistente, que mantenha integridade de cor e forma mesmo com ingestão de alimentos e líquidos quentes, garantindo boa estética, adaptação funcional e conforto ao uso.	UND	420		
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 420,00 Valor Total R\$					
2	15563 - Serviço de confecção de prótese dentária total superior, moldada e finalizada em resina acrílica de alta resistência, com caracterização estética da base gengival conforme escala cromática, respeitando o biotipo do paciente. Os dentes devem apresentar estética natural, com cor estável, tamanho proporcional e resistência térmica, assegurando durabilidade, conforto mastigatório e aparência compatível com os padrões clínicos de reabilitação oral.	UND	420		
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 420,00 Valor Total R\$					
3	15571 - Serviço de confecção de prótese parcial removível inferior, estruturada com base em resina acrílica e armação metálica (cromo-cobalto), com grampos retentivos e dentes de resina em cor e forma compatíveis com os dentes naturais do paciente. Deve garantir retenção, estabilidade e estética adequada, com materiais que mantenham forma e coloração frente ao uso contínuo e ao contato com alimentos quentes.	UND	420		
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 420,00 Valor Total R\$					
4	15571 - Serviço de confecção de prótese parcial removível superior, composta por estrutura metálica e base em resina acrílica, com dentes artificiais anatomicamente compatíveis e caracterização estética que respeite a coloração dos elementos remanescentes. O material utilizado deve ser resistente, confortável e com estabilidade de cor mesmo diante da ingestão de alimentos quentes, garantindo adaptação adequada à arcada superior e boa estética.	UND	420		
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 420,00 Valor Total R\$					
5	20907 - Serviço de confecção de prótese coronária ou intraradicular fixa, por elemento dentário, moldada em resina composta, metalo-resina ou metalo-cerâmica, conforme indicação clínica. Deve apresentar forma anatômica fiel ao dente natural, com contato oclusal e proximal adequado, estética compatível com os demais dentes e estabilidade de cor e estrutura mesmo sob variações térmicas, assegurando durabilidade e conforto ao paciente.	UND	420		
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 420,00 Valor Total R\$					
Valor Total				R\$	

Os valores serão informados oportunamente, conforme levantamento em andamento junto ao banco de preços que serão demonstrados no Termo de Referência.



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Parcelamento formal, realização de uma única licitação, mas cada parcela da solução sendo adjudicada em lotes/itens distintos.

Diante do objeto da contratação, opta-se pela realização de licitação com **parcelamento formal**, por meio da **adjudicação por item**, o que se justifica plenamente frente às características técnicas da solução proposta. Ainda que todos os itens componham o mesmo escopo assistencial — a reabilitação protética no âmbito dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Imperatriz/MA —, os serviços são divididos por tipos específicos de próteses: totais, parciais removíveis e coronárias.

Embora homogêneos quanto à natureza e ao público-alvo atendido, cada tipo de prótese possui particularidades técnicas que justificam a subdivisão por itens. Isso permite que empresas com expertise específica possam concorrer apenas aos itens de sua competência, ampliando a competitividade, a isonomia e a eficiência do certame.

A adoção do parcelamento formal também está em conformidade com os princípios da economicidade e da vantajosidade, pois possibilita à Administração selecionar propostas mais competitivas por item, reduzindo custos e aumentando a qualidade do serviço prestado. Além disso, essa forma de contratação facilita o controle e a gestão da execução contratual, possibilitando o acompanhamento individualizado da entrega e da conformidade técnica de cada tipo de prótese fornecida.

Dessa forma, o parcelamento por itens, ainda que em um único processo licitatório, revela-se a alternativa mais adequada, legal e eficiente para atender à demanda da saúde bucal especializada do Município, observando o interesse público e os objetivos da política nacional de saúde.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para a confecção de próteses dentárias visa atender de forma tempestiva e eficaz às necessidades assistenciais dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) do Parque Anhanguera e do Três Poderes, no município de Imperatriz/MA. Atualmente, essas unidades enfrentam restrições operacionais relevantes que têm comprometido a continuidade dos tratamentos reabilitadores, com atrasos que superam 60 dias na entrega das próteses. A medida ora proposta tem como finalidade garantir a reabilitação funcional, estética e psicossocial dos pacientes usuários do SUS, assegurando-lhes qualidade de vida, dignidade, autoestima e inclusão social. A agilidade na produção e entrega desses dispositivos é fator decisivo para a efetividade dos tratamentos, sendo, portanto, um elemento essencial da atenção odontológica integral prestada à população.

Sob a ótica operacional e econômica, a solução proposta representa uma estratégia eficiente de gestão dos recursos públicos. A terceirização da produção permitirá redução de custos fixos com aquisição de insumos, manutenção de equipamentos e capacitação de pessoal técnico, que hoje oneram de forma desproporcional a estrutura dos CEOs. Além disso, o modelo contratado proporciona ganhos logísticos e técnicos ao incorporar tecnologias modernas, materiais certificados e mão de obra

especializada, o que assegura próteses de maior durabilidade e menor taxa de retrabalho. Com a racionalização dos processos internos, os profissionais da saúde poderão concentrar esforços nas atividades clínicas e de atendimento direto ao paciente, o que resultará em maior produtividade e qualidade no serviço ofertado.

Do ponto de vista institucional e estratégico, essa contratação reforça o compromisso da Administração Pública Municipal com a eficiência, a economicidade e a melhoria contínua dos serviços de saúde. Trata-se de medida que alinha-se à política nacional de saúde bucal, ao ampliar o acesso da população a dispositivos essenciais de reabilitação oral e garantir o cumprimento de metas pactuadas nos indicadores de atenção especializada. Ademais, ao eliminar a necessidade de investimentos em estrutura laboratorial, a Prefeitura poderá redirecionar recursos para outras áreas críticas da saúde. A solução fortalece, assim, a capacidade de resposta da rede municipal, oferecendo uma alternativa viável, segura e sustentável frente aos desafios enfrentados pelos CEOs de Imperatriz.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a eficaz implementação da solução proposta que visa solucionar as limitações operacionais na produção interna de próteses dentárias nos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) do Parque Anhanguera e do Três Poderes, é fundamental adotar uma série de providências específicas que atendam tanto à demanda imediata quanto ao aprimoramento das capacidades de atendimento na saúde bucal do município.

Em primeiro lugar, é necessário realizar um diagnóstico detalhado das competências técnicas e estruturais dos atuais centros. Esse diagnóstico deve identificar as lacunas existentes em equipamentos, materiais e capacitação dos profissionais envolvidos. A partir dessa análise, pode-se planejar a aquisição de equipamentos modernos e adequados para a produção de próteses dentárias, garantindo assim que os prazos de entrega sejam reduzidos significativamente.

A contratação de serviços especializados, como consultorias na área de gestão de laboratórios odontológicos, pode ser essencial para otimizar processos produtivos e melhorar a eficiência operacional. Essa consultoria deve trazer soluções customizadas ajustar a capacidade técnica das equipes envolvidas, acompanhando as melhores práticas do setor e proporcionando melhorias contínuas.

Outra providência importante envolve a criação de parcerias estratégicas com laboratórios de próteses dentárias já estabelecidos e bem-sucedidos, que possam atuar em regime de terceirização temporária até que a capacidade interna seja plenamente restabelecida. Essa medida objetiva minimizar o tempo de espera dos usuários por tratamento e garantir a continuidade do atendimento sem interrupções.

Além disso, é imprescindível implementar um programa de capacitação específico para os servidores que atuarão na fiscalização e gestão do contrato. Dada a especificidade do serviço a ser contratado, essa capacitação deve abordar aspectos técnicos de gestão de laboratórios,

monitoramento dos prazos e qualidade dos produtos entregues, visando assegurar a efetividade da política pública de saúde bucal.

Por fim, recomenda-se a elaboração de um sistema de monitoramento e avaliação contínua da produção das próteses dentárias, que possibilite verificar o cumprimento de prazos e a qualidade das entregas. Este sistema deve incluir indicativos claros de desempenho, de modo a possibilitar ajustes ágeis nas estratégias adotadas em caso de necessidade.

A adoção dessas providências operacionais e estruturais garantirá uma resposta adequada às demandas da população, assegurando que a solução escolhida não apenas produza resultados imediatos, mas também fortaleça a capacidade de atendimento do SUS no município de Imperatriz a longo prazo.



IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais decorrentes da solução para as limitações operacionais nos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) do Parque Anhanguera e do Três Poderes, consistindo na melhoria da capacidade técnica e estrutural para a produção de próteses dentárias, podem ser analisados em diversas frentes. Primeiramente, a instalação de novos equipamentos e sistemas necessários para o aumento da capacidade produtiva pode resultar em uma maior geração de resíduos, como sobras de materiais, embalagens e outros descartes oriundos da produção.

Para mitigar esses impactos, é fundamental implementar um plano de gerenciamento de resíduos que inclua a segregação adequada dos materiais. Isso envolve a separação dos resíduos recicláveis, orgânicos e não recicláveis, além da correta destinação dos mesmos, priorizando a reciclagem e o descarte seguro em locais apropriados. A escolha de materiais sustentáveis e recicláveis para a produção das próteses também deve ser considerada, minimizando a quantidade de desperdício gerado nesse processo.

Outro ponto importante a ser abordado são os impactos relacionados ao consumo de energia. A utilização de equipamentos modernos e com alta eficiência energética é uma medida mitigadora essencial. Optar por tecnologias que demandem menor consumo de eletricidade, como LEDs para iluminação e aparelhos odontológicos que possuam selo de eficiência energética, contribuirá não apenas para reduzir a demanda de recursos naturais, mas também diminuirá os custos operacionais a longo prazo.

Adicionalmente, a logística reversa pode ser incorporada ao sistema de gestão dos centros. Implementar um programa de devolução dos materiais utilizados por pacientes, como protetores bucais e moldes de gesso, possibilitará a reciclagem e reaproveitamento desses itens. Essa prática reduz a quantidade de resíduos gerados e fomenta uma cultura de sustentabilidade entre os usuários. Também é importante considerar parcerias com empresas especializadas em reciclagem de materiais odontológicos, garantindo que os resíduos sejam tratados de forma adequada.

Em suma, ao abordar os desafios enfrentados pelos Centros de Especialidades Odontológicas, deve-se prestar atenção especial aos impactos ambientais gerados pelas ações propostas. A adoção de medidas para a gestão eficiente de resíduos, o uso consciente de recursos energéticos e a

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



implementação de estratégias de logística reversa são fundamentais para alcançar uma operação mais sustentável e eficaz, contribuindo assim para a saúde pública e o bem-estar da população.

Nº
286
C1



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida, **consistente na confecção de próteses odontológicas para atender às demandas dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Imperatriz/MA**, é viável, tecnicamente indispensável e em consonância com o interesse público. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos **DECLARAR que a presente contratação é PLENAMENTE VIÁVEL.**

Imperatriz - MA, 24 de junho de 2025

Rielson Marinho Sales
Coordenador CEO Três Poderes

Alcindo Rocha Soares Junior
Coordenador do CEO Anhanguera

Lenyze Viana A. Goveia
Coordenadora de Planejamento
de Contratações Públicas
Mat. 853064-1

Lenyze Viana Alvarenga
Coordenadora de Planejamento de Licitações
Comissão de Planejamento de Licitações

Miryellen Oliveira Pontes
Comissão de Planejamento de Licitações

Lailla Dayenny F. Cortez
Matrícula: 852768-1
Comissão de Planejamento de Licitações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº
287
C-18

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
VALOR TOTAL R\$ ____ (POR EXTENSO)					

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...

CNPJ: ...

ENDEREÇO: ...

TELEFONE: ...

FAX: ...

E-MAIL: ...

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO

NOME: ...

CPF: ...

RG: ...

NACIONALIDADE: ...

ESTADO CIVIL: ...

PROFISSÃO: ...

ENDEREÇO COMPLETO: ...

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº
288
CPI

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº ____/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.19.00.1609/2025



OBJETO

Registro de Preço de Contratação Eventual e Futura de empresa especializada para a confecção de próteses odontológicas, com fornecimento dos materiais e mão de obra necessária, visando atender à demanda dos pacientes acompanhados pelos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) do município de Imperatriz/MA, especificamente das unidades localizadas no Parque Anhanguera (CEO Anhanguera) e nos Três Poderes (CEO Três Poderes).



VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 0,00 (valor por extenso)



VIGÊNCIAS

INICIAL: ____ de ____ de ____

FINAL: ____ de ____ de ____



ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Saúde

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)



DADOS DO BENEFICIÁRIO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº ____-____/____-____

Logradouro..., Número..., Bairro..., Cidade..., Estado.....

Nome Responsavel Contratado..., CPF nº ____-____-____

PREÂMBULO

Aos ____ de ____ de ____, a Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA, através da Unidade Gerenciadora ____, inscrita no CNPJ nº ____, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº{numero_processo_contratacao}, que tem como objeto ____, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº
289
C19

como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto Contratação de empresa especializada em confecção de Próteses Dentárias superior e inferior para atender as necessidades do CEO - Centro de Especialidades Odontológicas, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 02.19.00.1609/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.



Nº
2910
C-13

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



Nº
291
C18

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



Nº
293
C18

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Imperatriz, Fórum Henrique de La Roque, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



Nº
294
C18

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

Imperatriz – MA, ____ de ____ de ____

(ASSINATURAS)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº
295
019

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.19.00.1609/2025

CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

Aceita(m) cotar o(s) produto(s)/serviço(s) objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe com preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico nº 02.19.00.1609/2025, detentor dos preços registrados com esta Prefeitura Municipal, na sequência da classificação do certame, os seguintes fornecedores:

COLOCAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ	ENDEREÇO	REPRESENTANTE	CONTATOS	Nº DOS ITENS

Imperatriz – MA, ____ de ____ de ____

(ASSINATURAS)

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº
296
C.T.

CONTRATO Nº _____/_____
SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO nº _____/_____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____/_____



OBJETO CONTRATUAL

.....



VALOR CONTRATUAL

R\$ (.....)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: ____/____/____
FINAL: ____/____/____



DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº _____._____/_____-_____
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº _____._____-_____-_____



DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº _____._____/_____-_____
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº _____._____-_____-_____



FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... – UF., através da Unidade Administrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº _____._____/_____-_____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)



Nº
297
C19

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total						R\$

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Nº
298
C.T.O.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº
299
218

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Imperatriz deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE:
CLASSIFICAÇÃO:
NATUREZA DA DESPESA:
FICHA:

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



Nº
302
C.T.G.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



Nº
303
C19

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.



Nº
304
CT

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133 de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133 de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527 de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724 de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz, Fórum Henrique de La Roque, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Imperatriz – MA, ____ de ____ de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME: